



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO
CNPJ. Nº. 05.149.109/0001-09

Projeto de Lei Municipal n.º 690 /2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Capitão Poço, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Capitão Poço, Estado do Pará, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as Portarias da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO
CNPJ. Nº. 05.149.109/0001-09

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO
CNPJ. Nº. 05.149.109/0001-09

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO
CNPJ. Nº. 05.149.109/0001-09

metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da STN, estabelece um comparativo de Receitas e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO
CNPJ. Nº. 05.149.109/0001-09

Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO
CNPJ. Nº. 05.149.109/0001-09

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria da STN em vigor, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO
CNPJ. Nº. 05.149.109/0001-09

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO
CNPJ. Nº. 05.149.109/0001-09

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO
CNPJ. Nº. 05.149.109/0001-09

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO
CNPJ. Nº. 05.149.109/0001-09

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO
CNPJ. Nº. 05.149.109/0001-09

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada

Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO
CNPJ. Nº. 05.149.109/0001-09

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM

PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO
CNPJ. Nº. 05.149.109/0001-09

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO
CNPJ. Nº. 05.149.109/0001-09
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARÁ.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
AOS 29 DE JUNHO DE 2016

Antonia Diana Mota de Oliveira
Prefeita Municipal

Município de Capitão Poço
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2017

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	75.448.591,81	88.760.088,08	0,08	79.221.021,40	96.926.016,19	0,09	89.697.333,69	105.843.209,67	0,09
Receitas Primárias (I)	74.500.773,33	81.278.853,69	0,08	78.225.812,00	88.756.508,23	0,08	82.137.102,60	96.922.106,99	0,08
Despesa Total	75.142.964,82	81.979.471,76	0,08	78.900.113,06	89.521.583,16	0,08	82.845.118,71	97.757.568,81	0,08
Despesas Primárias (II)	74.943.874,76	81.762.268,49	0,08	78.691.068,50	89.284.397,19	0,08	82.625.621,93	97.498.561,73	0,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	(443.101,43)	(483.414,80)	(0,00)	(465.256,50)	(527.888,96)	(0,00)	(488.519,33)	(576.454,75)	(0,00)
Resultado Nominal	(129.200,40)	(140.955,05)	(0,00)	(135.660,42)	(153.922,92)	(0,00)	(142.443,44)	(168.083,83)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	590.896,82	644.656,61	0,00	620.441,66	703.965,02	0,00	651.463,74	768.729,80	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.713.208,42)	(2.960.056,12)	(0,00)	(2.848.868,84)	(3.232.381,29)	(0,00)	(2.991.312,29)	(3.529.760,37)	(0,00)

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Município de Capitão Poço
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	73.794.218,41	0,08	70.816.900,62	0,07	(2.977.317,79)	(0,00)
II - Receitas Primárias (I)	67.574.397,58	0,07	65.167.307,84	0,07	(2.407.089,74)	(0,00)
III - Despesa Total	68.156.884,19	0,07	66.291.500,07	0,07	(1.865.384,12)	(0,00)
IV - Despesas Primárias (II)	67.976.303,64	0,07	65.959.007,41	0,07	(2.017.296,23)	(0,00)
V - Resultado Primário (I - II)	(401.906,06)	(0,00)	(791.699,57)	(0,00)	(389.793,51)	(0,00)
VI - Resultado Nominal	(959.520,04)	(0,00)	(959.520,04)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	535.960,83	0,00	535.960,83	0,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(2.460.960,02)	(0,00)	(2.460.960,02)	(0,00)	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Município de Capitão Poço
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	73.794.218,41	77.483.929,33	5,00	81.358.125,80	5,00	85.426.032,09	5,00	89.697.333,69	5,00
Receitas Primárias (I)	67.574.397,58	70.953.117,46	5,00	74.500.773,33	5,00	78.225.812,00	5,00	82.137.102,60	5,00
Despesa Total	68.156.884,19	71.564.728,40	5,00	75.142.964,82	5,00	78.900.113,06	5,00	82.845.118,71	5,00
Despesas Primárias (II)	67.976.303,64	71.375.118,82	5,00	74.943.874,76	5,00	78.691.068,50	5,00	82.625.621,93	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(401.906,06)	(422.001,36)	5,00	(443.101,43)	5,00	(465.256,50)	5,00	(488.519,33)	5,00
Resultado Nominal	(959.520,04)	(123.048,00)	(87,18)	(129.200,40)	5,00	(135.660,42)	5,00	(142.443,44)	5,00
Dívida Pública Consolidada	535.960,83	562.758,87	5,00	590.896,82	5,00	620.441,66	5,00	651.463,74	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.460.960,02)	(2.584.008,02)	5,00	(2.713.208,42)	5,00	(2.848.868,84)	5,00	(2.991.312,29)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	70.816.900,62	80.970.706,15	14,34	88.760.088,08	9,62	96.926.016,19	9,20	105.843.209,67	9,20
Receitas Primárias (I)	65.167.307,84	74.146.007,74	13,78	81.278.853,69	9,62	88.756.508,23	9,20	96.922.106,99	9,20
Despesas Total	66.291.500,07	74.785.141,18	12,81	81.979.471,76	9,62	89.521.583,16	9,20	97.757.568,81	9,20
Despesas Primárias (II)	65.959.007,41	74.586.999,17	13,08	81.762.268,49	9,62	89.284.397,19	9,20	97.498.561,73	9,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	(791.699,57)	(440.991,42)	(44,30)	(483.414,80)	9,62	(527.888,96)	9,20	(576.454,75)	9,20
Resultado Nominal	(959.520,04)	(128.585,16)	(86,60)	(140.955,05)	9,62	(153.922,92)	9,20	(168.083,83)	9,20
Dívida Pública Consolidada	535.960,83	588.083,02	9,73	644.656,61	9,62	703.965,02	9,20	768.729,80	9,20
Dívida Consolidada Líquida	(2.460.960,02)	(2.700.288,38)	9,73	(2.960.056,12)	9,62	(3.232.381,29)	9,20	(3.529.760,37)	9,20

Município de Capitão Poço
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	4.086.741,65	9,90	7.266.084,53	18,00	5.612.942,94	17,85
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	37.185.532,01	90,10	33.098.790,36	82,00	25.832.705,83	82,15
TOTAL	41.272.273,66	100,00	40.364.874,89	100,00	31.445.648,77	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Município de Capitão Poço
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Município de Capitão Poço
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

Município de Capitão Poço
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2017
Aumento Permanente da Receita	75.448.591,81
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	36.949.604,25
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	31.070.719,30
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.428.268,26
Redução Permanente de Despesa (II)	3.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	10.428.268,26
Saldo Utilizado (IV)	3.000.000,00
Impacto de Novas DOCC	3.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	7.428.268,26



LDO 2017 – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

C Ó D I G O	D E S C R I Ç Ã O D A A Ç Ã O	VALOR
13 01. 04 123 0051 1.001	Modernização da Administração Financeira e Tributária	52.605,00
15 01. 10 302 0171 1.002	Aquisição de Ambulância	518.490,00
15 01. 10 302 0171 1.003	Ampliação, Adaptação e Reforma de Ubs'S	1.030.050,00
15 01. 10 302 0171 1.004	Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde	1.032.255,00
15 01. 10 302 0171 1.005	Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Ambulatorial	157.500,00
15 01. 10 302 0171 1.006	Construção de Laboratório de Análises Cl inicas	390.600,00
15 01. 10 302 0171 1.007	Construção de Posto de Saúde no Bairro D o Programa Minha Casa Minha Vida	221.550,00
16 01. 12 361 0408 1.008	Aquisição de Veiculo Escolar	1.356.390,00
16 02. 12 361 0401 1.009	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	1.336.860,00
16 02. 12 361 0401 1.010	Construção de Laboratorio de Informatica nas Escolas	181.545,00
16 02. 12 361 0401 1.011	Construção de Escola no Bairro do Progra ma Minha Casa Minha Vida	454.335,00
16 02. 12 365 0450 1.012	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Educação Infantil	3.258.045,00
17 01. 13 392 0391 1.013	Implementação da Escola de Arte	31.500,00
18 01. 20 605 0437 1.014	Aquisição de Maquinas, Veiculos e Implem entos Agrículas	210.000,00
18 01. 20 606 0020 1.015	Aquisição da Patrulha Mecanizada	422.730,00
19 01. 04 122 0038 1.016	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos Municipais	735.000,00
19 01. 08 243 0038 1.017	Construção de Unidade para Conselho Tute lar	157.500,00
19 01. 12 244 0360 1.018	Construção, Ampliação e Reforma da Casa de Apoio ao Estudante Pocense	57.750,00
19 01. 15 451 0038 1.019	Construção de Kiosk Padronizado	73.500,00
19 01. 15 451 0502 1.020	Melhoria de Infraestrutura Urbana	735.000,00
19 01. 15 451 0502 1.021	Construção, Ampliação e Melhoramento de Galerias e Meio Fio	942.375,00
19 01. 15 451 0510 1.022	Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins	572.880,00
19 01. 15 451 0725 1.023	Construção e Reforma de Pontes	315.000,00
19 01. 15 452 0020 1.024	Aquisição de Veículos e Equipamentos da Semobur	203.910,00
19 01. 15 452 0038 1.025	Reforma e Ampliação de Cemitérios	52.500,00
19 01. 16 482 0518 1.026	Construção de Casas Populares	105.000,00
19 01. 17 511 0565 1.027	Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água - Rural	420.630,00
19 01. 17 512 0420 1.028	Construção de Usina de Beneficiamento de Resíduos Sólidos	1.837.500,00
19 01. 17 512 0560 1.029	Construção e Ampliação de Rede de Esgotamento Sanitário	52.500,00
19 01. 17 512 0604 1.030	Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água - Urbano	420.000,00
19 01. 18 541 0411 1.031	Construção de Canalização de Rios e Igarapés	499.044,52
19 01. 20 605 0704 1.032	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Mercados e Feiras	420.000,00
19 01. 20 608 0441 1.033	Construção, Adaptação e Reforma da Casa do Produtor	21.000,00
19 01. 20 608 0635 1.034	Construção, Ampliação e Reforma de Açudes	21.000,00
19 01. 20 608 0635 1.035	Construção, Ampliação e Reforma de Viveiros	21.000,00
19 01. 25 752 0720 1.036	Implementação e Ampliação da Eletrificação Urbana e Rural	262.500,00
19 01. 27 811 0038 1.037	Construção do Estadio Municipal	525.000,00
19 01. 27 812 0038 1.038	Construção, Ampliação e Reformas de Quadras e Módulos Esportivos	431.025,00
20 01. 26 782 0502 1.039	Adaptação da Malha Viária Urbana	735.000,00
20 01. 26 782 0725 1.040	Abertura de Estradas Vicinais	1.050.000,00
	TOTAL	21.321.069,52
01 01. 01 031 0001 2.001	Manutenção da Câmara Municipal	2.855.265,00
01 01. 01 031 0082 2.002	Encargos com Publicidade das Atividades da Câmara	5.985,00
11 01. 04 122 0036 2.003	Manutenção do Gabinete da Prefeita(o)	1.282.155,00
11 01. 04 122 0037 2.004	Manutenção da Residencia Oficial da Prefeita(o)	3.360,00
11 01. 04 122 0037 2.005	Apoio ao Poder Judiciário	5.565,00
11 01. 04 124 0051 2.006	Manutenção do Controle Interno	21.000,00



- continuação

C Ó D I G O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR
11 01. 04 131 0082 2.007	Encargos com Publicidades	4.095,00
11 01. 06 181 0102 2.008	Assistência a Polícia Civil ou Militar	8.820,00
12 01. 04 122 0037 2.009	Manutenção da Secretaria de Administração	3.639.720,00
12 01. 04 128 0066 2.010	Capacitação de Recursos Humanos	26.775,00
13 01. 04 122 0037 2.011	Manutenção da Secretaria de Finanças	2.248.155,00
13 01. 28 843 0962 2.012	Encargos com a Dívida por Contrato	980.070,00
13 01. 28 846 0000 2.013	Contribuição ao PASEP	467.145,00
14 01. 08 243 0131 2.014	Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF	383.460,00
14 01. 08 243 0137 2.015	Manutenção do CRAS	324.450,00
14 01. 08 243 0156 2.016	Manutenção do Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente	96.495,00
14 01. 08 243 0189 2.017	Manutenção do PETI	326.340,00
14 01. 08 243 0189 2.018	Manutenção do PROJOVEM	423.360,00
14 01. 08 244 0037 2.019	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	1.686.405,00
14 01. 08 244 0037 2.020	Assistência aos Detentos de Delegacias Locais	210.525,00
14 01. 08 244 0083 2.021	Manutenção do CREAS	346.500,00
14 01. 08 244 0131 2.022	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF	228.900,00
14 01. 08 244 0136 2.023	Apoio Financeiro a Associações, Entidades e Centros Comunitários	2.100,00
14 01. 08 244 0137 2.024	Ajuda a Pessoas Carentes de Recursos	4.410,00
14 01. 08 244 0137 2.025	Manutenção de Unidades de Atendimento a Carentes - Abrigo	70.455,00
14 01. 08 244 0137 2.026	Manutenção do Conselho Municipal da Assistência Social	7.875,00
15 01. 10 271 0171 2.027	Manutenção do Programa Saúde Bucal	101.955,00
15 01. 10 301 0037 2.028	Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento	6.225.975,00
15 01. 10 301 0037 2.029	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	1.050,00
15 01. 10 301 0171 2.030	Manutenção do PAB FIXO	1.468.740,00
15 01. 10 301 0171 2.031	Manutenção do Convênio Ações de Saúde	3.675,00
15 01. 10 301 0171 2.032	Manutenção do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - Tfvs	409.920,00
15 01. 10 301 0171 2.033	Implantação e Manutenção da Casa de Enfermos Pocenses	26.250,00
15 01. 10 301 0171 2.034	Manutenção das Campanhas de Vacinação	28.770,00
15 01. 10 301 0171 2.035	Manutenção do SAMU	410.340,00
15 01. 10 301 0171 2.036	Manutenção do Programa Insumos Diabéticos	105.000,00
15 01. 10 301 0171 2.037	Manutenção da UPA	346.500,00
15 01. 10 301 0188 2.038	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	718.095,00
15 01. 10 301 0202 2.039	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	2.858.835,00
15 01. 10 302 0170 2.040	Mant. do Programa de Média e Alta Complexidade	4.328.205,00
15 01. 10 302 0170 2.041	Mant. do Programa Faec SIA Assist. Pré natal	10.080,00
15 01. 10 302 0170 2.042	Mant. do Programa FAEC SIA Acomp. Saúde mental	6.300,00
15 01. 10 302 0171 2.043	Mant. do Programa Incentivo Adicional ao CEO	11.130,00
15 01. 10 302 0171 2.044	Manutenção de Ubs 'S	559.125,00
15 01. 10 303 0230 2.045	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	671.790,00
15 01. 10 303 0230 2.046	Manutenção do Programa Farmácia Popular	315.525,00
15 01. 10 304 0235 2.047	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	170.520,00
15 01. 10 305 0215 2.048	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	724.185,00
16 01. 12 361 0037 2.049	Manutenção da Secretaria de Educação	2.423.190,00
16 01. 12 361 0037 2.050	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	2.520,00
16 01. 12 361 0962 2.051	Encargos com a Dívida Contratada	33.285,00
16 01. 12 362 0415 2.052	Apoio ao Ensino Médio	11.025,00
16 01. 12 363 0360 2.053	Manutenção da Casa do Estudante Pocense	11.550,00
16 02. 12 361 0234 2.054	Manutenção do Programa Capacitação de Docentes	126.420,00

- continua -



- continuação

C Ó D I G O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR
16 02. 12 361 0401 2.055	Manut. do Programa Apoio ao Magistério (40%)	11.693.010,00
16 02. 12 361 0401 2.056	Manut. do Programa de Valorização do Magisterio (60%)	15.715.455,00
16 02. 12 365 0450 2.057	Manutenção da Educação Infantil - Valorização	3.085.005,00
16 02. 12 365 0450 2.058	Manutenção da Educação Infantil - Apoio	91.140,00
16 02. 12 366 0460 2.059	Manutenção do Peja - FUNDEB Valorização	1.803.375,00
16 02. 12 367 0290 2.060	Manutenção da Educação Especial - Apoio	11.970,00
16 02. 12 367 0290 2.061	Manutenção da Educação Especial - Valorização	17.955,00
16 03. 12 361 0401 2.062	Manutenção do PDDE	135.030,00
16 03. 12 361 0401 2.063	Manutenção de Outros Programas do FNDE	665.700,00
16 03. 12 361 0401 2.064	Manutenção do Salário Educação	1.173.795,00
16 03. 12 361 0402 2.065	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.465.170,00
16 03. 12 361 0408 2.066	Manutenção do Programa Transporte do Escolar - PNATE	433.335,00
16 03. 12 361 0408 2.067	Manutenção do Convenio Transporte Escola r do Estado	181.650,00
16 03. 12 365 0450 2.068	Manutenção do Programa Saberes da Terra	415.170,00
16 03. 12 366 0460 2.069	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	42.000,00
17 01. 13 122 0037 2.070	Manutenção da Secretaria de Cultura, Des portos e Lazer	1.017.450,00
17 01. 13 123 0381 2.071	Apoio Financeiro as Atividades de Cultura, Desportos e Lazer	33.285,00
17 01. 13 392 0301 2.072	Manutenção da Bibliotecas Públicas	25.830,00
17 01. 27 812 0037 2.073	Manutenção de Quadras, Ginásio e Módulos esportivos	26.250,00
18 01. 20 122 0037 2.074	Manutenção da Secretaria de Agricultura	717.360,00
18 01. 20 334 0441 2.075	Manutenção da Escola Agropecuária Municipal	6.825,00
18 01. 20 334 0441 2.076	Apoio ao Pequeno Agricultor	29.295,00
18 01. 20 605 0704 2.077	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros	17.640,00
18 01. 20 606 0441 2.078	Apoio ao Produtor Rural	21.105,00
18 01. 20 606 0442 2.079	Programa de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - PRODESA	5.775,00
18 01. 20 608 0442 2.080	Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	6.300,00
18 01. 20 608 0635 2.081	Manutenção de Açudes	5.775,00
18 01. 20 608 0638 2.082	Apoio a Produção de Mudas Frutíferas e Florestais	47.250,00
19 01. 04 122 0037 2.083	Manutenção das Redes de Energia Elétrica urbana e Rural	1.151.325,00
19 01. 15 451 0510 2.084	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	43.995,00
19 01. 15 452 0037 2.085	Manutenção da Secretária de Obras e Urbanismo	5.677.455,00
19 01. 15 452 0037 2.086	Manutenção de Veículos e Equipamentos da semobur	165.270,00
19 01. 15 452 0037 2.087	Manutenção de Cemitérios	178.500,00
19 01. 15 452 0336 2.088	Manutenção da Limpeza Pública	924.420,00
19 01. 17 511 0565 2.089	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água - Rural	336.945,00
19 01. 17 512 0604 2.090	Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água - Urbano	278.985,00
20 01. 06 181 0037 2.091	Manutenção do Demutran	118.545,00
20 01. 26 122 0037 2.092	Manutenção de Maquinas, Veículos e Equipamentos - Semtran	34.020,00
20 01. 26 122 0037 2.093	Manutenção da Secretaria de Transportes	1.914.990,00
20 01. 26 782 0502 2.094	Manutenção da Malha Viária	1.332.135,00
20 01. 26 782 0725 2.095	Manutenção de Estradas Vicinais	1.138.305,00
21 01. 04 334 0037 2.096	Manutenção da Secretaria de Industria e Comercio	33.285,00
22 23. 18 541 0411 2.097	Manutenção de Rios, Igarapés, Córregos e Açudes	77.280,00
22 23. 18 542 0200 2.098	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	396.690,00
23 24. 04 121 0032 2.099	Manutenção da Secretaria de Planejamento	22.680,00
	TOTAL	90.484.065,00
99 01. 99 999 9999 9.001	Reserva de Contingência	234.045,00
	TOTAL	234.045,00
	T O T A L	112.039.179,52